



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.518 DE 11 DE JUNHO DE 1979 =

"Dispõe sobre desapropriação de lote de terreno urbano, que especifica."

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente o lote de terreno urbano sob nº 14 da Quadra 05, na Vila Joaquina, neste Município, com as seguintes confrontações:

Pela frente com a Alameda Dr. Armando de Salles Oliveira; de um lado com a Rua Tsunekishi Sakae, do outro lado com o lote sob nº 13 e pelos fundos com o lote sob nº 15, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.311 de 25 de Abril de 1979.

ARTIGO 2º - O referido lote destina-se à doação para a Associação de Pais e Amigos do Excepcional - A.P.A.E. de Adamantina.

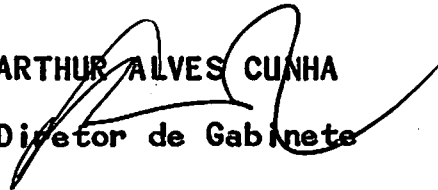
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM / /


ARTHUR ALVES CUNHA

Director de Gabinete

RD-1342

18.6.79

LE